

DECRETO N° 2662, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE O
REGULAMENTO DA
GUARDA MIRIM DE
MANGARATIBA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas no artigo 19, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor congregar adolescentes de ambos os sexos, com a finalidade de contribuir para a formação intelectual, moral, civil e física dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1º - A Guarda Mirim tem como objetivo apoiar a família e as instituições de ensino na boa formação do caráter do adolescente, a que o mesmo possa estar preparado para enfrentar os desafios de um mundo de desigualdade social e tão carente de respeito pelo ser humano.

Art. 2º - Para permanecer na Guarda Mirim, o adolescente tem que estar matriculado e frequentando a escola, tem que ter um bom comportamento dentro e fora da escola e, os integrantes da Guarda Mirim serão orientados sobre diversos temas, tais como: Educação Física, Educação Moral e Cívica, Ordem Unida, Noções Gerais de Direito e Direito Constitucional, Noções Gerais de Legislação e Trânsito, Noções de Ecologia e Preservação do Meio Ambiente, Educação Sexual e Higiene Corporal, entre outros. O Projeto social contará com o apoio da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, todas as Secretarias Municipais, voluntários e é Comandando pela Guarda Municipal do Município.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo Guarda Mirim serão:

- I. Participar de campanhas educativas de diversos segmentos sociais.
- II. Desfiles Cívicos.
- III. Participação em eventos religiosos.
- IV. Excursões, Palestras e exibições de filmes educativos.
- V. Desenvolver projetos para a inclusão social dos interessados da Guarda Mirim.
- VI. Caminhada ecológica acampamentos com atividades recreativas.
- VII. Visitas a órgãos e entidades com fins de aprimoramento, conhecimento profissional.

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A Guarda Mirim de Mangaratiba, doravante denominada GMM é uma entidade da sociedade civil formada por jovens de 15 a 17 anos que se destina a servir, prestar serviços e quaisquer promoções beneficentes e festivas da comunidade. A Guarda Mirim de Mangaratiba será administrada por Diretoria própria.

Art. 5º - A Guarda Mirim de Mangaratiba será Comandada e treinada por um dos integrantes da Guarda Municipal do município de Mangaratiba - RJ, o qual o Guarda Mirim deverá prestar toda obediência e respeito, acatando todas as ordens legais emanadas pelos integrantes da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS GUARDAS MIRINS

Art. 6º - São deveres dos Guardas Mirins:

- I. O amor á Pátria;
- II. Tratar a todos com educação e respeito;
- III. Evitar todos os vícios e atos indignos;
- IV. Cultivar a maior camaradagem e companheirismo entre si;
- V. Prestar atenção ao que se faz, para fazer bem feito;
- VI. Ser trabalhador e honesto;
- VII. Não faltar ás aulas, ás instruções e as reuniões;
- VIII. Zelar pela higiene e apresentação pessoal;
- IX. Comparecer a locais predeterminados por instrutores da GMM, aos sábados, domingos ou a critério da Direção, para reciclagem educacional, lazer e esporte.
- X. Atender corretamente com a máxima presteza a quem lhe peça auxílio, informações ou qualquer ato de solidariedade;
- XI. O Guarda Mirim quando no interior de um coletivo, uniformizado ou não, deverá ceder seu lugar á pessoas idosas, portadoras de deficiência, gestantes, com crianças de colo ou a qualquer semelhante num gesto de cidadania.

- XII. Ao passar por Guardas Municipais deverá prestar continência regulamentar, às autoridades civis religiosas, cumprimentar com deferência, e aos demais membros da comunidade com a devida polidez;
- XIII. Quando estiver em uma bicicleta deverá passar pelo hierárquico em marcha moderada e cumprimentá-lo verbalmente.
- XIV. Quando estiver viajando em coletivos, o Guarda Mirim deverá levantar-se e fazer a continência regulamentar;
- XV. Toda vez que o Guarda Mirim for assentar-se próximo ao superior hierárquico ou autoridade, deverá fazer o pedido de licença;
- XVI. O Guarda Mirim deverá usar sua cobertura, exceto em local coberto, onde poderá ser opcional o uso;
- XVII. Toda vez que for determinado ao Guarda Mirim qualquer missão, ao final deverá anunciar o cumprimento ou as alterações do não cumprimento;
- XVIII. O Guarda Mirim deve ter todos os uniformes completos e impecáveis;
- XIX. Terá que anteceder em quinze minutos o horário previsto para as chamadas no local pré-determinado;
- XX. Atender a todas as convocações, instruções ou a serviço deverá comunicar com antecedência ao Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba;
- XXI. Na possibilidade de comparecer às convocações, instruções ou ao serviço deverá comunicar com antecedência ao Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba, na impossibilidade a comunicação deverá ser feita no mais curto prazo;
- XXII. Comunicar ao Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba quando necessitar ausentar-se do município;
- XXIII. Não usar do nome da Guarda Mirim ou uniforme para obter vantagem pessoal;
- XXIV. Cabe ao Guarda Mirim solicitar que a ordem seja repassada, se não for bem entendida;
- XXV. Obedecer com todo respeito os monitores da Guarda Mirim, sobre tudo prestar-lhes a continência regulamentar com a qual cumprimentará aos iguais;
- XXVI. Quando for dirigir-se a alguém que esteja em companhia do seu superior hierárquico deverá fazer o pedido de permissão;
- XXVII. Se estiver nas dependências do local de formação/instrução, terá que prestar a continência a qualquer superior hierárquico que se aproximar, apresentando-se e fazendo o anúncio;
- XXVIII. O Guarda Mirim que estiver fazendo a chamada ou ministrando instrução, ao perceber a aproximação de superior hierárquico deverá suspender a instrução, prestar-lhe o anúncio e colocar a tropa a sua disposição.
- XXIX. Pedir licença antes de entrar em qualquer repartição;
- XXX. O Guarda Mirim deixará de ser assistido pela entidade, assim que comprove constituição de família, ou qualquer encargo que lhe for atribuído;
- XXXI. Será permitida a permanência do Guarda Mirim em lugares públicos até às 22:00 horas em quaisquer dias da semana e após este horário somente acompanhada dos pais;
- XXXII. Não será permitido ao Guarda Mirim namorar durante as instruções ou uniformizado em locais públicos;

XXXIII. É proibido ao Guarda Mirim a inobservância deste regulamento, do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como portarias do Ministério Público e demais legislações de proteção á infância e juventude;

XXXIV. O Guarda Mirim que se envolver em ocorrência policial será sumariamente desligado da entidade.

XXXV. Cumprir as determinações do comandante da Guarda Mirim abordada durante as reuniões.

XXXVI. O descumprimento de qualquer um dos itens deste artigo implicará em falta grave.

XXXVII.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS GUARDAS MIRINS

Art. 7º - São direitos dos guardas mirins:

- I. O Guarda Mirim terá direito a educação moral, cívica e escolar.
- II. Instruções, tais como educação física, ordem unida, palestras e debates.
- III. Recreação, lazer, excursões sempre que surgirem oportunidades.
- IV. Votar e serem votados para líderes e candidatos á promoção a cabo e sargento, de acordo com o regimento interno do órgão.
- V. Receber remuneração por seu trabalho ou estágio profissionalizante, em fase de aprendizagem em empresas e outras instituições devidamente regularizadas de acordo com a legislação em vigor, por meio de convênios firmados pela GMC, que poderá reservar até 10% do valor recebido de cada empresa ou instituição para as despesas da entidade.
- VI.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Para melhor controle, o regulamento dos guardas mirins de Mangaratiba prevê penas correspondentes às faltas cometidas.

I - Para os que cometerem 1 (uma) falta em um mês, será aplicado uma advertência;

II - Para os que cometerem acima de 2 (duas) faltas em um mês, será aplicado uma repreensão.

III - Se o Guarda Mirim cometer acima de 3 (três) faltas no mês , demonstrando desinteresse pela entidade, poderá ser punido com atividades extras, inclusive nos finais de semana; e serão chamados juntamente com os pais ou responsáveis á presença do Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba,

onde assinarão uma Repreensão, cabendo aos pais tomar as providências no sentido de que o Guarda Mirim não volte a cometê-las;

IV - Caso apresente desinteresse pelos cumprimentos das ordens, ou apresente faltas graves, deverá ser desligado sumariamente da Guarda Mirim de Mangaratiba;

V - O Guarda Mirim que cometer faltas que comprometam o decoro da entidade será exonerado.

Parágrafo Único - O Guarda Mirim que solicitar o seu desligamento ou abandonar a entidade, só retornará ao passar novamente pelo estágio probatório, porém aquele que for exonerado não poderá reingressar.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA

Art. 9º - Art. 5º - São manifestações de disciplina da Guarda Mirim de Mangaratiba:

I - A pronta obediência às ordens recebidas do instrutor, chefe ou do comandante;

II - Rigorosa observância às prescrições deste Regulamento e legislações de proteção à infância e juventude;

III - O emprego de toda boa vontade em benefício das atividades a serem exercidas;

IV - A colaboração espontânea à disciplina da corporação;

Art. 10 - As ordens devem ser prontamente atendidas e executadas, cabendo inteira responsabilidade a autoridade a quem as determinou.

Art. 11 - O Guarda Mirim deverá praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de corporação.

CAPÍTULO VI DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 12 - As transgressões disciplinares são todas as violações ao dever do Guarda Mirim, que consiste em ofensa.

Art. 13 - As transgressões disciplinares classificam-se segundo sua intensidade e implicam em redução do conceito do Guarda Mirim.

<i>A-Leve (L)</i>
<i>B-Média (M)</i>
<i>C-Grave (G)</i>
<i>D – Gravíssima (GG)</i>

Art. 14 - São transgressões disciplinares:

- I - Faltar à verdade (GG)
- II - Concorrer para disputa e desarmonia entre os Guardas Mirins cultivando inimizade entre os mesmos (G)
- III - Apresentar sem fundamento queixa contra o colega ou o local de serviço (G)
- IV - Descumprir sem motivo justo a ordem recebida (GG)
- V - Simular doença para esquivar-se do serviço (G)
- VI - Demonstrar desinteresse na função para qual foi determinado (GG)
- VII - Deixar de comunicar a tempo ao comandante da Guarda Mirim impossibilidade de comparecer a chamada ou instrução (G)
- VIII - Trocar de serviço sem autorização do Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba (G)
- IX - Abandonar o serviço para qual tenha sido designado sem justa causa (GG)
- X - Representar a entidade em qualquer ato sem estar devidamente autorizado (G)
- XI - Praticar falsos boatos em prejuízo alheio, da boa ordem e do bom nome da entidade (G)
- XII - Dirigir-se ou falar ao superior hierárquico de modo desrespeitoso e inconveniente (G)
- XIII - Criticar ato do superior hierárquico ou desconsiderá-lo entre os Guardas Mirins (GG)
- XIV - Travar disputa, rixa ou luta corporal com outro Guarda Mirim ou com quem quer que seja estando uniformizado ou não.
- XV - Porta-se de modo inconveniente no trabalho, na escola, na rua, ou sem preceitos de boa educação (G)
- XVI - Apresentar-se ao público com uniforme desabotoado, sujo, sem boina, em desalinho. (M)
- XVII - Chegar atrasado para a chamada pré-turno (L)
- XVIII - Brincar em forma na hora de instrução ou dentro de sala (L)
- XIX - Fazer instrução demonstrando desinteresse com a atividade (M)
- XX - Recusar sem motivo justo, praticar esportes organizados pela entidade (G)
- XXI - Simular fraqueza nas aulas de educação física (M)
- XXII - Deixar de praticar esportes na Guarda Mirim de Mangaratiba para pertencer a outras agremiações, sem a autorização do Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba (M).
- XXIII - Não usar aparelho portáteis em reuniões e treinamentos (G)
- XXIV - Entrar em forma fora do seu devido lugar (L)
- XXV - Mexer ou conversar em forma (L)

XXVI - Praticar ato que desabone o bom nome da entidade ou que ofenda a moral e a dignidade humana (GG)

XXVII - Descuidar da higiene e aparência pessoal (L)

XXVIII - Apresentar-se sem uniforme para serviço ou instrução (G)

XXIX - Criticar de forma ofensiva sugestão ou opinião do colega(G)

XXX - Ingerir bebidas alcoólicas, fumar ou tomar parte de jogos de azar ou ambiente incompatível ao decoro de classe (GG)

XXXI - Importunar o colega ofensivamente com dizeres, gestos ou atos desabonados (GG).

XXXII - Andar sem identidade, caneta, plaquetas, papel (L)

XXXIII - Mascar chicletes ou chupar picolés estando uniformizado (M)

XXXIV - Deixar de manter postura e compostura estando uniformizado (G)

XXXV - Falar a instrução (GG)

XXXVI - Faltar ao serviço para qual foi escalado (GG)

XXXVII - Não cumprir ordem do superior hierárquico ou instrutor (GG)

XXXVIII - Não cumprir ordem do superior hierárquico ou instrutor (GG)

XXXIX - Desrespeitar o professor ou não cumprir o regulamento da escola (G)

XL - Chegar atrasado para a instrução (G)

XLI - Não andar de bicicleta no passeio (M)

CAPÍTULO VII DAS RECOMPENSAS

Art. 15 - As recompensas são prêmios concedidos aos Guardas Mirins em razão de atos meritórios, serviços relevantes e inexistência de sanções disciplinares.

Art. 16 - São recompensas:

I - Promoções

II - Elogio Individual;

III - Dispensa de atividade ou instrução

IV - Menção elogiosa.

CAPÍTULO VIII DOS DEZ MANDAMENTOS DA GUARDA MIRIM

Art. 17 - Os dez mandamentos da Guarda Mirim são:

I - A nossa arma é servir ao próximo.

II - A nossa bandeira é a consciência do dever.

III - O nosso uniforme é um símbolo de bravura, orgulho e bondade.

IV - A nossa força é o prazer pelo trabalho.

- V - O nosso trabalho é cumprir nossa missão com êxito.
- VI - O nosso orgulho é o conhecimento da fraternidade.
- VII - O nosso dever é primar pela eficiência.
- VIII - O nosso pensamento gira em torno do caráter.
- IX - O nosso amor e a nossa fê estão á disposição de todos.
- X - O nosso sentimento se alicerça no amor e na fê.

CAPÍTULO IX

DAS PROMOÇÕES DA GUARDA MIRIM DE MANGARATIBA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 - Este regulamento tem por finalidade definir e regular o acesso às graduações da entidade, a fim de melhor distribuir direitos e obrigações dos integrantes da GMM.

Art. 19 - A Guarda Mirim de Mangaratiba será comandada por integrante da Guarda Municipal de Mangaratiba, indicado pelo Exmo. Sr. Prefeito, pelo Ilmo. Sr. Secretário de Segurança ou Superintendente da Guarda Municipal da Cidade e será empossado no cargo de Diretor do Curso. Será auxiliado pelos instrutores e graduados mirins que terão precedência hierarquia sobre os demais guardas - mirins que acatarão prontamente as ordens legais por eles emanadas.

Art. 20 - A hierarquia na Entidade regula-se pela precedência e antiguidade nos seguintes postos e graduações em escala decrescente:

- I - Postos:
 - *Comandante;
 - *Instrutor.
- II Graduações:
 - a) Classe dos graduados;
 - Sargento Mirim Superior, Intermediário e Inicial.
 - Cabo - Mirim.
 - b) Iniciais
 - Guarda - Mirim (soldado);
 - Cadete.

Parágrafo Único - O ingresso na Entidade far-se-á na graduação de Cadete-Mirim e após conclusão do curso de formação terá acesso à graduação de Guarda Mirim.

Art. 21 - Para os graduados mirins de mesma graduação e promovidos na mesma data, a antiguidade será definida pela data de aniversário, sendo que terá precedência o de maior idade.

Art. 22 - O acesso a Sargento-Mirim ocorrerá na graduação Inicial. A cada ano completado na graduação poderá concorrer à promoção à classe subsequente até atingir a graduação de Sargento-Mirim Superior, permanecerá nela até o desligamento compulsório da Entidade que se verificará ao completar 18 anos, quando então poderá permanecer na Entidade como Instrutor.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As promoções na GMC ocorrerão da seguinte forma:

I - Antes da formatura será realizada instrução para votação de 02 Oficiais e 03 graduados mirins, sendo:

- *01 Tenente-Mirim Combatente;
- *01 Tenente-Mirim Capelão;
- *01 Sargento-Mirim Inicial;
- *02 Cabos - Mirins.

II - A promoção dos graduados e o acesso a Guarda Mirim ocorrerá na solenidade de formatura dos Cadetes Mirins.

SEÇÃO III

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 24 - Serão exigidos os seguintes aspectos para a promoção do Guarda –Mirim;

- I. Ter bom aproveitamento nas disciplinas escolares bem como comportamento exemplar.
- II. Ter como base familiar o respeito aos pais, e boa conduta em via pública.
- III. Ser disciplinado e cumpridor de seus deveres como Guarda Mirim.
- IV. Possuir no máximo três faltas graves ou gravíssimas durante o período de um ano;
- V. Não ter sido punido com Termo de Reajustamento de conduta;
- VI. Apresentar ética e postura de liderança e aspectos positivos em época de curso;

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO

Art. 25 - Os integrantes da Guarda Mirim de Mangaratiba votarão e serão votados para líderes e candidatos à promoção a cabos e sargentos - mirins, de acordo com este e demais regimentos internos da entidade.

I - Após a votação, o Comandante da Guarda Mirim manterá em sigilo os nomes escolhidos, terá um prazo mínimo de 10 dias corridos para analisar e submeter à apreciação da Presidência parecer indicando ou contra-indicando os candidatos à promoção, oportunidade em que a Diretoria reunir-se-á para deliberar sobre a matéria;

II - Caso não ocorra aprovação de nenhum dos candidatos pela Diretoria, haverá nova eleição, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

III - As promoções serão comunicadas no máximo em 05 (cinco) dias antes da formatura;

IV - As promoções serão efetivadas no dia da formatura;

SEÇÃO V CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 26 - Dos critérios do Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba para as promoções:

I - O Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba apresentará parecer fundamentado em análise acurada que determine aspectos referentes à capacidade ou incapacidade do candidato para ocupar o cargo indicado.

II - O Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba estipulará as graduações pertinentes aos Guardas Mirins indicados.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES DO GUARDA MIRIM:

Art. 27 - Compete ao Graduado Mirim:

I - Chegar ao local das instruções 15 minutos antes da chamada pré-turno;

II - Tomar conhecimento de todas as alterações referentes à entidade, para anúncio ao comandante ou instrutor das atividades;

III - Observar a conduta dos Guardas Mirins no que se refere às transgressões disciplinares cometidas na escola, em via pública e no convívio com a sociedade, tomando todas as providências necessárias e previstas no regulamento disciplinar da entidade;

IV - Levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba, todo fato envolvendo a Guarda Mirim, sendo tal fato de natureza positiva ou negativa a pessoa do Guarda Mirim envolvido, ou a imagem da entidade.

V - Confeccionar comunicado disciplinar em 24 horas e entregá-la ao Guarda Mirim transgressor, a fim de que este apresente razões de defesa em 48 horas no máximo, caso presencie ou tome conhecimento de prática de transgressões disciplinares.

VI - O Graduado Mirim quando estiver nas dependências do local de formação/instrução terá que prestar a continência a qualquer superior hierárquico que se aproximar, apresentando-se, fazendo o anúncio e colocando a Guarda Mirim de Mangaratiba a disposição do superior hierárquico.

VII - As ordens emanadas pelo Graduado Mirim aos demais Guardas Mirins devem ser prontamente atendidas executadas, cabendo inteira responsabilidade do Graduado Mirim que as determinou;

VIII - O Graduado Mirim deverá praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação.

Parágrafo Único - O Graduado Mirim será responsabilizado caso não proceda conforme o estabelecido neste capítulo, e será penalizado pelo Comando da Entidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A primeira turma da Guarda Mirim de Mangaratiba será formada por um Sargento Mirim e dois Cabos Mirins, que serão votados pelos Cadetes mirins e terão as indicações avaliadas pelo comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba, assessorada por uma comissão de promoções.

Art. 29 - Os casos omissos e a solução de dúvidas com relação à interpretação deste Regulamento ficarão a cargo do Comandante da Guarda Mirim de Mangaratiba que baixara decisões administrativas que deverão ser referendadas pela Diretoria da Entidade.

Art. 30 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Mangaratiba, 04 de novembro de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito